



**CONTRATO Nº 20230213. PE.020/2022  
PROC. ADM. Nº 042/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA  
E A EMPRESA LEILANE NEPOMUCENA MASCARENHAS.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a **LEILANE NEPOMUCENA MASCARENHAS**, situada na rua dois, 12, QUADRA 805, PARQUE BURITI, IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **42.981.186/0001-57**, neste ato representado(a) pelo(a) LEILANE NEPOMUCENA MASCARENHAS portador(a) da Cédula de Identidade nº 148587520007 SESP/MA, do CPF nº 012.776.623-55, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O Objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, marmitex e *coffe break* para atender à demanda desta Câmara Municipal de Açailândia – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 171.082,50 (cento e setenta e um mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

LICITANTE: LEILANE NEPOMUCENA MASCARENHAS					
CNPJ: 42.981.186/0001-57					
ENDEREÇO: RUA dois, 12, QUADRA 805, PARQUE BURITI, IMPERATRIZ - MA					
REPRESENTANTE: LEILANE NEPOMUCENA MASCARENHAS					
TELEFONE: (99)99132-7985					
EMAIL: aracati.comercial@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL



1	<b>Coffee Break Tipo I -</b> A gua mineral, cappuccino, cafe , cha em sachê , suco de frutas (2 tipos), refrigerante normal e zero (2 tipos) e 10 (dez) tipos de variedade de salgados, bolos doces (2 tipo), bolo salgado (2 tipos), pa es, sanduí ches, canape s, 2 tipo de pate s, 4 tipos frutas frescas fatiada – (mama o, mela o, melancia, laranja, uva, banana), ou salada de frutas.	Serviços	150	R\$ 58,08	R\$ 8.712,00
2	<b>Coffee Break Tipo II -</b> Cafe , cha , a gua mineral com ga s e sem ga s, chocolate quente ou frio, 3 tipo de suco natural (laranja, abacaxi, caju, caja , bacuri, maracuja , acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuí na, 5 tipos de salgados fritos (pastel, coxinha, quibe, rissoles, queijo, croquete, canudinho, outros), 5 tipos de salgados de fomo (pastel, empadinha e outros) 3 tipo de refrigerante sendo 1 tipo zero, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pa o de queijo ou esfiha, mini pa o (batata, france s, leite) torradas, trança de carne de sol ou queijo, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru), 3 tipos de mini quiches, 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), bolo de sal, geleia, 2 tipos de pate s (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc).	Serviços	150	R\$ 57,00	R\$ 8.550,00
3	<b>Café da manhã -</b> Cafe , Leite, cha , a gua mineral com ga s e sem ga s, chocolate quente e frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, caja , bacuri, maracuja , acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuí na, bolo frito, beiju, cuscuz, pa o de queijo, 3 tipos de salgados de forno (pastel, empadinha e outros), 3 tipos de pa o variado, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pa o de queijo ou esfiha, torradas, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru), 3 tipos de mini quiches, 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 2 tipos de bolo de sal, geleia, 2 tipos de pate s (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc.)	Serviços	150	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
4	<b>KIT lanche -</b> a) 1 (uma) banana ou 1 (uma) maça b) 1 (um) sanduiche de pa o de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, 1 folha de alface 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou 1 (um) cachorro quente contendo: salsicha, carne moi da, milho verde, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup c) 1 guardanapo d) todos os produtos em embalagem apropriada (ver modelo anexo) e identificada com o nome do produto, data da fabricação o e tempo de validade. 1 refrigerante em lata	Serviços	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
5	<b>BUFFET ALMOÇO/JANTAR: SEVIÇO DE BUFFET TIPO AMERICANO</b> com três tipos de entrada, dois tipos de arroz, acompanhamento (farofas, purês, etc.). Carne branca, carne vermelha, um tipo de massa, dois tipos de suco natural, que atenda ao quantitativo de pessoas,	Serviços	450	R\$ 65,00	R\$ 29.250,00
6	Serviço de fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, em embalagem apropriada, não inferior nº9 – deverá ser oferecido: arroz, feijão, salada, dois tipos de acompanhamento (macarrão, legumes cozidos ou refogados, purês, farofas, etc) e carnes	Serviços	300	R\$ 18,37	R\$ 5.511,00



7	Almoço/jantar TIPO I - 2 tipos de arroz, 2 tipos de salada (1 crua e uma cozida) dois tipos de carne (file e frango). Molho para salada, 1 tipo de massa (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim, conchiglione) Farofa, opça o de prato vegetariano	Serviços	150	R\$ 43,64	R\$ 6.546,00
8	Almoço/jantar TIPO II - 2 tipos de arroz, salada crua com alface americana, acelga, tomate, palmito, manga, abacaxi, cenoura, Salpica o (maça, passas, batata palha, azeitona, cebola, pimento es colorido, frango defumado	Serviços	150	R\$ 51,55	R\$ 7.732,50
9	Salgados Variados	Centos	150	R\$ 52,72	R\$ 7.908,00
10	Sucos de Frutas (sabores variados) 500ml	Unidades	300	R\$ 11,41	R\$ 3.423,00
11	Bolos Variados entre doces e salgados, com tamanho para 50 pessoas.	Unidades	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
12	Tortas Variadas entre doces e salgados, com tamanho para 50 pessoas.	Unidades	100	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
13	Locação de espaço por turno: Espaço Físico fora da Câmara Municipal de Açailândia- Espaço pro prio do buffet – Contratado (serviços vinculados) alimentaça o e bebidas. Devera o espaço haver salas de ar condicionado, espaço adequado (ate 500 pessoas).	Serviços	3	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
14	Locação de espaço por turno: Espaço Físico fora da Câmara Municipal de Açailândia- Espaço pro prio do buffet – Contratado (serviços vinculados) alimentaça o e bebidas. Devera o espaço haver salas de ar condicionado, espaço adequado (ate 500 pessoas). COTA RESEVADA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006	Serviços	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL R\$ 171.082,50 (cento e setenta e um mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos).					

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Açailândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA, 01.122.031.0001.1001, 3.3.90.30.07:**

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.



- 6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pelo Requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: BANCO INTER

7. 1.2 Agência: AG: 0001

7. 1.3 Conta: CC: 14433177-2

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de Serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**



- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Casa Legislativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:



- 14.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
  - 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
  - 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços;
  - 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
  - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato;
  - 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser



descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:**

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - (MA), 13 de fevereiro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
Sr. Feliberg Melo Sousa  
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 247  
Processo Adm Nº 04212022

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



Documento assinado digitalmente  
LEILANE NEPOMUCENA MASCARENHAS  
Data: 15/02/2023 10:22:34-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

LEILANE NEPOMUCENA MASCARENHAS  
CNPJ: 42.981.186/0001-57  
REPRESENTANTE  
LEILANE NEPOMUCENA MASCARENHAS

**Testemunhas:**

Nome: Emili Carvalho da Silva CPF nº 613.799.143-10

Nome: Christina Moura Lima CPF nº 612.566.243-81